



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05097/13

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 3025/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 05097/12

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria Aparecida Arruda dos Santos

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº 70.880-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 28 anos, 11 meses e 17 dias

**3.1.4. - IDADE:** 60 anos

**3.2. - FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV, da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 07/02/2013

**3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** D.O.E edição de 01/03/2013

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Arruda dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Em 24 de Outubro de 2013



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO